

Protocolo de Cooperação **Programa “EDP Solidária – Educação”**

Entre

Fundação EDP, com sede na Central Tejo, Avenida de Brasília, 1300-598 Lisboa, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 506 997 286, aqui representada por Rui Miguel Coutinho Baptista e João Paulo da Cruz Batista Mateus, na qualidade de administradores, com poderes para o ato, adiante designada por “**Fundação EDP**”

E

O **Instituto Superior Técnico**, adiante designado por **IST**, com o NIF501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representada pelo Professor Arlindo Limes de Oliveira, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato.

Introdução

Tendo em atenção o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a necessidade de apoiar estudantes que sustentadamente revelam sucesso nos estudos, a FEDP decidiu, num programa piloto, apoiar estudantes de determinados cursos do ensino superior que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma bolsa. Com o programa piloto “EDP Solidária - Educação 2015/16” a FEDP dá início a uma colaboração com o IST neste âmbito.

Neste contexto, é celebrado entre a FEDP e o IST o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira **Objeto e Âmbito**

1. O presente Protocolo visa definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do programa de bolsas de estudo “EDP Solidária - Educação” no IST, cujo regulamento se anexa ao presente protocolo, que dele faz parte integrante.
2. A FEDP irá atribuir bolsas de estudo a estudantes do IST, no ano letivo 2015/16, válidas por um ano, com a possibilidade de renovação para o ano seguinte nos termos definidos no Regulamento de Bolsas



de Estudo, no valor máximo global/ano de 30.000,00 € (trinta mil euros), correspondente a um mínimo de 10 bolsas de estudo por ano.

3. O programa de bolsas de estudo destina-se a compartilhar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com carências financeiras e nas condições referidas no Regulamento de Bolsas de Estudo. Este programa de bolsas de estudo destina-se a estudantes do 1º ciclo dos cursos de Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica, Mestrado Integrado em Engenharia Civil, Mestrado Integrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Licenciatura Bolonha em Engenharia Informática e de Computadores e Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente, que obedecem aos critérios constantes do Regulamento de Bolsas de Estudo.

5. Cada curso de referido no ponto anterior será contemplado com, no mínimo, uma bolsa, sendo as restantes distribuídas pelos cursos em função dos candidatos e da disponibilidade de verba no programa.

Cláusula Segunda Interlocutor da FEDP no IST

Este protocolo será promovido e gerido por uma comissão de acompanhamento no IST, adiante designada por CA-SE - Comissão de Acompanhamento “EDP Solidária – Educação” e que é composta pelos seguintes membros:

- Presidente do IST ou pessoa por ele designado;
- Presidente do Conselho Pedagógico do IST ou pessoa por ele designado;
- Responsável pelo Gabinete de Apoio ao Tutorado do IST, e gestor deste Protocolo.

Cláusula Terceira Obrigações entre as partes

1. A FEDP compromete-se a:

- a) Apoiar o processo de execução do Programa “EDP Solidária – Educação” no IST, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Estudo, atribuindo as bolsas de estudos nas condições fixadas nesse regulamento e que serão pagas pelo IST, com base no donativo recebido da FEDP;
- b) Entregar ao IST, mediante recibo de quitação emitido por esta, e após decisão de avaliação das candidaturas, o valor acordado neste Protocolo após a assinatura do mesmo.

2. O IST, através da CA-SE, compromete-se a:

- a) Divulgar o Programa de bolsas de estudo “EDP Solidária - Educação” aos seus estudantes;
- b) Identificar e a seriar os candidatos à atribuição da bolsa, de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo;
- c) Emitir, ao cuidado da FEDP, o documento de quitação válido para efeitos fiscais;
- d) Fazer o pagamento aos estudantes beneficiários das bolsas de estudo atribuídas pela Fundação EDP ao abrigo do seu programa EDP Solidária – Educação 2015/16;
- e) Entregar um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico dos bolseiros e à execução financeira das bolsas pagas;



- f) Devolver à FEDP o valor entregue e não atribuído a qualquer estudante dos cursos abrangidos pelo Programa de bolsas nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo.
- g) Praticar os atos impostos pela administração fiscal para que o presente donativo possa beneficiar de benefícios fiscais relativos a mecenato

Cláusula Quarta **Concurso de Bolsas de Estudo**

1. No âmbito deste Protocolo e do Programa de bolsas de estudo “EDP Solidária – Educação 2015/16” deverão respeitar-se, os seguintes prazos sequenciais:

- a) Período de divulgação do concurso e receção de candidatura: 10 dias
- b) Análise e seriação dos candidatos: 10 dias
- c) Comunicação dos resultados: 5 dias
- d) Elaboração de um acordo de compromisso entre o beneficiário e o IST: 15 dias

2. As condições de candidatura, critérios para atribuição das bolsas de estudo e seu pagamento, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo.

Cláusula Quinta **Alterações e Omissões**

- 1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
- 2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciados e decididos pelo Conselho Diretivo da FEDP, em articulação com o IST.

Cláusula Sexta **Validade**

O presente Protocolo é válido até ao final do ano letivo de 2016/17.



Cláusula Sétima
Donativo

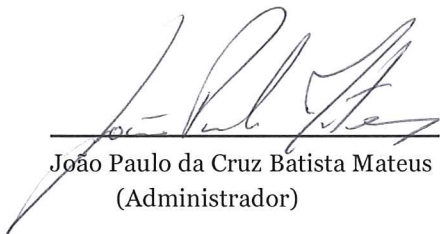
O presente Protocolo enquadra-se para os devidos efeitos legais, no âmbito do disposto na alínea a), do ponto 1., do artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, com última alteração pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, em XX de setembro de 2015.

Pela FUNDAÇÃO EDP



Rui Miguel Coutinho Baptista
(Administrador)



João Paulo da Cruz Batista Mateus
(Administrador)

Pelo IST



Arlindo Limede de Oliveira
(Presidente)

Regulamento de Bolsas de Estudo

“EDP Solidária – Educação 2015/16”

Preâmbulo

Tendo em atenção o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a necessidade de apoiar estudantes que sustentadamente revelam sucesso nos estudos, a Fundação EDP promove, através do programa piloto “EDP Solidária - Educação 2015/16”, o apoio a estudantes do Instituto Superior Técnico (IST) que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma bolsa de estudo.

Artigo 1.º

Instituição das Bolsas de Estudo

As Bolsas de Estudo “EDP Solidária - Educação 2015/16” são instituídas pela Fundação EDP (FEDP). O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Cooperação do Programa “EDP Solidária – Educação”, assinado entre o IST e a FEDP em outubro de 2015.

Artigo 2.º

Caracterização das Bolsas de Estudo 2015/16

1. O programa de bolsas de estudo visa comparticipar a formação de estudantes com reconhecido mérito e com carências financeiras, através de bolsas anuais no valor máximo de 3.000 euros, com um limite máximo de 30.000 euros/ano.
2. As bolsas de estudo destinam-se a estudantes do IST, do 1º ciclo dos cursos de Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica, Mestrado Integrado em Engenharia Civil, Mestrado Integrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Licenciatura Bolonha em Engenharia Informática e de Computadores e Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente e que obedeçam às seguintes condições:
 - a. Terem completado todas as unidades curriculares do primeiro ano curricular;
 - b. Ser-lhes reconhecido relevante mérito, o qual representará o fator de seleção mais importante, avaliado pela classificação obtida nas unidades curriculares do primeiro ano e que não pode ser inferior a 13,5 valores.
 - c. Estarem comprovadas razões económicas que demonstrem dificuldade em custear, total ou parcialmente, a sua formação em particular por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento *per capita* inferior a 18 vezes o indexante dos

- apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1º ciclo de estudos do ensino superior público;
- d. Não serem titulares do grau de licenciado ou superior;
 - e. Não usufruírem de qualquer outra bolsa de estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas.
 - f. Comprometerem-se a colaborar em atividades de interesse para a Sociedade indicadas pelo IST durante o período em que beneficiarem da bolsa até ao limite de 10 horas por semana.
3. Cada curso referido no ponto anterior que tenha candidatos elegíveis será contemplado com o mínimo de uma bolsa, sendo as restantes distribuídas pelos cursos em função dos candidatos e da disponibilidade de verba no programa.

Artigo 3.º

CrITÉRIOS para atribuição das Bolsas de estudo

1. Só são elegíveis ao concurso os estudantes que reúnem as condições referidas no ponto 2 do artigo anterior (2º).
2. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação sobre o rendimento e constituição do agregado familiar, mediante apresentação da nota de liquidação do IRS e comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar. Poderão vir a ser chamadas a dar parecer pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
3. Os critérios de seriação baseiam-se na avaliação da situação de cada estudante, económica e académica.
4. Não são elegíveis estudantes beneficiários de qualquer outra bolsa de estudo ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos.
2. Podem, também, ser identificados pelo IST estudantes nas condições referidas os quais serão notificados a candidatarem-se.
3. A candidatura deverá ser formalizada de acordo com os termos apresentados no edital a ser publicado para esse fim.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo seguinte (5º).

5. No caso de atribuição da Bolsa de Estudo deverá ainda ser entregue o comprovativo de NIB de conta bancária em que seja titular o bolseiro, o qual constituirá anexo ao contrato de Bolsa de Estudo.

Artigo 5.º

Júri

1. O programa de bolsas de estudo “EDP Solidária - Educação” terá um júri com a seguinte composição:

- Diretor Geral da FEDP, ou quem este designar;
- Comissão de Acompanhamento do Programa no IST.

2. Compete ao júri, nomeadamente:

a) Avaliar as candidaturas

b) Decidir:

- (i) Sobre a ordenação dos candidatos dentro de cada área de estudo;
- (ii) Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
- (iii) A atribuição de bolsas de valor inferior a 3.000,00 euros;
- (iv) Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.

As decisões do júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

Artigo 6.º

Pagamento da Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo será paga pelo IST diretamente ao estudante do seguinte modo:

- Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de bolseiro, a ser disponibilizado pelo IST.
- Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo;
- Através de transferência bancária para a conta de NIB constante no respetivo contrato que será assinado entre o IST e o estudante.

Artigo 7.º

Cessação da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
- b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância do constante nas alíneas c) e e) do ponto 2 do artigo 2.º.

- c) O não cumprimento do compromisso de colaboração em atividades de interesse para a Sociedade definido na alínea f) do artigo 2.º.
- 2. A comunicação dos factos a que se refere o número anterior é da responsabilidade do estudante.
- 3. A cessação do direito à Bolsa de Estudo reporta-se:
 - a) No caso da alínea a) do ponto 1, ao início do mês em que perdeu a qualidade de estudante;
 - b) No caso da alínea b) do ponto 1, ao momento em que ocorreu a alteração dos rendimentos ou das condições do agregado familiar.
- 4. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o IST usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
- 5. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo da FEDP.

Artigo 8º **Divulgação**

A divulgação do concurso de Bolsas de Estudo será feita através do site do IST e outros meios considerados convenientes.

Artigo 9º **Renovação da Bolsa de Estudo**

- 1. Até ao final do mês de julho de 2016, os bolseiros do programa “EDP Solidária – Educação 2015/16” poderão solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
- 2. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem no mínimo 48 ECTS (*Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos*);
 - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
 - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões económicas que justificaram a atribuição da bolsa no ano anterior.

Artigo 10.º **Compromissos dos bolseiros**

Os beneficiários das bolsas da FEDP comprometem-se:

- a. A pagar a propina anual assim que receberem a sua bolsa, no caso de não estarem isentos;

- b. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes, ficando o mesmo definido em Declaração de Compromisso de Honra – Aproveitamento Escolar, a ser disponibilizada pelo IST e a ser assinada pelo estudante aquando da atribuição da bolsa.
- c. A colaborar em atividades de interesse para a Sociedade indicadas pelo IST durante o período em que beneficiarem da bolsa até ao limite de 10 horas por semana.

Artigo 11.º

Alterações e Omissões

- 1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
- 2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo IST e pela FEDP.

AK
mu
mu